

Ao

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANA**

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**  
**PROCESSO Nº 66/2020**

A Empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.311.279/0001-40, com sede na Rua Maria Jose, 306 - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01324-010 Telefone: (11) 3101-5816, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

“10.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no **prazo de 10 Dias**, contados da data autorização de compra, da seguinte forma:”

“Lote: 1 - Lote 001” ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

“Coleção”

### **I – DOS FATOS**

A presente licitação tem como objeto:

#### **1 – DO OBJETO:**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Aquisição de coleções de livros para a Biblioteca Pública Cidadã Ligia Coutinho Correa**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.

O prazo de entrega concedido em edital é inexecutável, uma vez que o processo de compra, conferência e envio, necessita de no mínimo 15 (quinze) dias, prazo esse sem contabilizar o tempo necessário para entrega até o órgão. Outro fator prejudicial é a falta da mercadoria a pronta entrega, resultando na compra consignada de outra filial.

Considerando a informação que consta no termo de referência “Lote: 1 - Lote 001”, consideramos o julgamento adotado prejudicial a alguns fornecedores assim como para a administração, pois consta itens na lista que são de venda exclusiva de um único fornecedor, que resulta na restrição da participação das empresas e a compra do material mais caro, sendo que não haverá concorrentes.

Na lista há itens que estão esgotados ou podem se esgotar até o recebimento do pedido e por este motivo o lote não seria atendido. Passando a ser um problema para a organização responsável, pois o mercado livreiro é rotativo e não é possível de se garantir a disponibilidade de seu material. Conforme item “8.19- Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério menor preço, Por item.”

Referente a forma de aquisição do material, consideramos inviável, pois algumas das coleções solicitadas não estão com todos os títulos disponíveis para aquisição, ficando o material incompleto para entrega. Considerando o item “8.19” a descrição do material deveria estar por título não da forma descrita no termo de referência.

Conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - Ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

A Súmula nº 247 do Egrégio Tribunal de Contas da União determina que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40 I.E: 148876263111

Rua: Maria Jose, 306 - Bela Vista - São Paulo

CEP: 01324-010 Fone / Fax: 11 3101-5816

E-mail: [licitacao@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao@eunicelivros.com.br) [licitacao2@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao2@eunicelivros.com.br)

complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesta esteira, quando o órgão público licitante inserir num mesmo lote objetos de natureza distinta, poder-se-á impugnar o edital com base no supracitado dispositivo, assim como em outra regra também prevista na Lei 8.666. Vejamos.

Art. 23...

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Vale frisar que o órgão licitante não tem autorização para decidir contra lei, isto é, ao tomar decisões, o administrador público sensato segue a vontade da Lei que, no caso em tela, determinou o fracionamento do objeto, sobretudo porque heterogêneo, mas que pode ser estendido também para eliminar o impedimento trazido por objeto de grandes dimensões, desde que esse objeto possa ser fracionado sem prejuízo da qualidade ou de seu preço final.

A doutrina mais ilibada caminha neste rumo. Senão vejamos o entendimento publicado por Marçal Justen Filho:

“O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica.

EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP

CNPJ: 11.311.279/0001-40 I.E: 148876263111

Rua: Maria Jose, 306 - Bela Vista - São Paulo

CEP: 01324-010 Fone / Fax: 11 3101-5816

E-mail: [licitacao@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao@eunicelivros.com.br) [licitacao2@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao2@eunicelivros.com.br)

Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única”.[i]

Outrossim, mencionada Lei 8.666 estabelece que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Senão vejamos.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensinou Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.[ii]

Sendo assim, não faz sentido frustrar o caráter competitivo do certame licitando objetos diversos ou muito grandes no mesmo lote. Sobretudo porque isso fere o disposto o seguinte artigo da Lei 8.666:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP  
 CNPJ: 11.311.279/0001-40 I.E: 148876263111  
 Rua: Maria Jose, 306 - Bela Vista - São Paulo  
 CEP: 01324-010 Fone / Fax: 11 3101-5816  
 E-mail: [licitacao@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao@eunicelivros.com.br) [licitacao2@eunicelivros.com.br](mailto:licitacao2@eunicelivros.com.br)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para: **Retificar o prazo de entrega, sendo concedido 30 (trinta) dias úteis. Retirar do termo de referência a informação de menor preço por lote. Retificar o julgamento para menor preço unitário por item (título).**

- Declarar-se nulo o item atacado;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

**Nestes Termos**

**P. Deferimento**

São Paulo, 14 fevereiro de 2020.

Isabel Cristina Franco

RG: 42.051.897-6

CPF: 297.457.988-43

Cargo: Auxiliar de Licitação

11.311.279/0001-40

EUNICE MARIA GONÇALVES  
 DE OLIVEIRA - EPP

Rua Maria José, 306

Bela Vista - CEP 01324-010

SÃO PAULO - SP



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO  
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP, referente ao Pregão Presencial 09/2020, Processo 66/2020, que tem como objeto a Aquisição de coleções de livros para a Biblioteca Pública Cidadã Ligia Coutinho Correa, onde a mesma SOLICITA:

Do Pedido

*“Retificar o prazo de entrega, sendo concedido 30 (trinta) dias úteis. Retirar do termo de referência a informação de menor preço por lote. Retificar o julgamento para menor preço unitário por item (título).  
- Declarar-se nulo o item atacado;  
- Determinar-se a republicação do Edital, e sc o i m a d o do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93..”*

**Considerando**, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. §1º. *Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113;*
- II. §3º. *A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

**Considerando**, que em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados que o edital necessita ser readequado pois além da alteração da descrição dos itens será necessário uma nova pesquisa de mercado e cumpra assim sua finalidade.

**Conclui:**

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP para, no mérito, **ACATAR** a impugnação devendo ser tomado os procedimentos cabíveis.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

  
**ELIANE BRUM**  
Pregoeira

A  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANA**

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**  
**DATA DE REALIZAÇÃO: 19/02/2020, às 09:00 horas.**

A Empresa Êxito Distribuidora e Comércio de Livros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.065.700/0001-76, com sede na Rua Conselheiro Ramalho, 713/715 – Bela vista – SP – CEP: 01325-001 Telefone: (11) 3101-6701, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – Aquisição de coleção**

“ANEXO I – COLEÇ”

#### **II – Contradições referente ao julgamento**

“Lote: 1 - Lote 001”, “8.19-”

#### **III – Prazo de entrega impraticável**

“10.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data autorização de compra”

### **I – DOS FATOS**

A presente licitação tem como objeto:

#### **1. DO OBJETO**

“Aquisição de coleções de livros para a Biblioteca Pública Cidadã Ligia Coutinho Correa”.

Após cotação de algumas coleções, verificamos que alguns títulos estão indisponíveis no momento, tornando-se impossível de atender a coleção. Por se tratar de menor preço por item a divisão está incorreta, haja vistas que, a partir do momento que consta mais de um título dentro de um item o mesmo torna-se lote, pois o atendimento do mesmo deve ser completo.

Vejamos o julgamento, conforme edital o julgamento é menor preço por item porém no termo de referencia consta lote. Considerando que não são todos os itens que atendemos e gostaríamos de participar do pregão, solicitamos que seja retirado do edital a informação de lote.

Referente ao prazo estipulado em edital, consideramos inexecutável, haja vista, que o objeto do certame contempla obras de diversas editoras que estão localizadas em diversos Estados do país. A logística de conferência, remanejamento, transporte e entrega do material, pode chegar a até 10 dias, sem contar datas comemorativas e feriados nacionais e estaduais.

Neste sentido, vale destacar ainda, que algumas editoras possuem parcerias, restando o material consignado, de forma que esses parceiros necessitam de no mínimo o prazo estipulado em edital para fazer o acerto com a editora, possibilitando assim, o repasse do material.

Outro fator que agrava a situação, é que a ausência do material a pronta entrega pela editora, não a obriga a fornecer carta constatando tal indisponibilidade ou que o material esteja esgotado, vez que, o referido material pode encontrar-se disponível com outro cliente.

Conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, determina que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

A Súmula nº 247 do Egrégio Tribunal de Contas da União determina que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora

não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesta esteira, quando o órgão público licitante inserir num mesmo lote objetos de natureza distinta, poder-se-á impugnar o edital com base no supracitado dispositivo, assim como em outra regra também prevista na Lei 8.666. Vejamos.

Art. 23...

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à



licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Vale frisar que o órgão licitante não tem autorização para decidir contra lei, isto é, ao tomar decisões, o administrador público sensato segue a vontade da Lei que, no caso em tela, determinou o fracionamento do objeto, sobretudo porque heterogêneo, mas que pode ser estendido também para eliminar o impedimento trazido por objeto de grandes dimensões, desde que esse objeto possa ser fracionado sem prejuízo da qualidade ou de seu preço final.

A doutrina mais ilibada caminha neste rumo. Senão vejamos o entendimento publicado por Marçal Justen Filho:

“O art. 23, § 1º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única”. [i]

Outrossim, mencionada Lei 8.666 estabelece que a finalidade da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Senão vejamos.

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensinou Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”. [ii]

Sendo assim, não faz sentido frustrar o caráter competitivo do certame licitando objetos diversos ou muito grandes no mesmo lote. Sobretudo porque isso fere o disposto o seguinte artigo da Lei 8.666:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA  
 CNPJ: 08.065.700/0001-76 I.E: 149.309.186.112  
 Rua: Conselheiro Ramalho, 713/ 715 Bela Vista - São Paulo  
 Cep: 01325-001 Fone Fax: 11 3101-6701  
 E-mail: [licitacao@exitolivros.com.br](mailto:licitacao@exitolivros.com.br) [licitacao2@exitolivros.com.br](mailto:licitacao2@exitolivros.com.br)

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

**III – DO PEDIDO**

**Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: aumentar o prazo de entrega, retirar a informação de lote e retificar para menor preço por título.**

- Declarar-se nulo o item atacado;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

**Nestes Termos**

**P. Deferimento**

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.

Renan Meira Lemos  
 RG: 54.534.989-8  
 CPF: 440.939.018-05  
 Cargo: Auxiliar

08.065.700/0001-76

ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

Rua Cons. Ramalho, 713  
Bela Vista - CEP 01325-001

SÃO PAULO - SP



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO  
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, realizado pela empresa **ÊXITO DSITRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, referente ao Pregão Presencial 09/2020, Processo 66/2020, que tem como objeto a Aquisição de coleções de livros para a Biblioteca Pública Cidadã Ligia Coutinho Correa, onde a mesma Requer:

*“1- IMPUGNAR*

*Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:*

*I – Aquisição de coleção*

*“ANEXO I – COLECÇ”*

*II – Contradições referente ao julgamento*

*“Lote: 1 - Lote 001”, “8.19-”*

*III – Prazo de entrega impraticável*

*“10.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de 10 Dias, contados da data autorização de compra”.*

**2- Considerando que não são todos os itens que atendemos e gostaríamos de participar do pregão,**

*solicitamos que seja retirado do edital a informação de lote.*

*Referente ao prazo estipulado em edital, consideramos inexecutível, haja vista, que o objeto do certame*

*contempla obras de diversas editoras que estão localizadas em diversos Estados do país. A logística de conferência,*

*remanejamento, transporte e entrega do material, pode chegar a até 10 dias, sem contar datas comemorativas e*

*feriados nacionais e estaduais.*

**3- III – DO PEDIDO**

*Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito*

*para: aumentar o prazo de entrega, retirar a informação de lote e retificar para menor preço por*

*título.*

*- Declarar-se nulo o item atacado;*

*- Determinar-se a republicação do Edital, e sc o i m a d o do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.*

**Considerando**, o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, §1º, §3º, dispõe:

- I. §1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113;*
- II. §3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*

**Considerando**, que em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados que o edital necessita ser readequado pois além da alteração da descrição dos itens será necessária uma nova pesquisa de mercado e cumpra assim sua finalidade.



0100

Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

**Conclui:**

- i. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação a esta municipalidade, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- ii. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ÊXITO DSITRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA para, no mérito, **ACATAR** a impugnação devendo ser tomado os procedimentos cabíveis.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17 de fevereiro de 2020.

  
**ELIANE BRUM**  
**Pregoeira**



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

**PARECER PARA ANULAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020, DE 07/02 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendação a do pregão presencial 07/2020 e,

**Considerando**, a IMPUGNAÇÃO das empresas EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP, RIBAS & W COMERCIO LTDA E ÊXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, onde ambas questionam acerca da descrição dos itens , prazo de entrega e também em relação itens que não estão mais disponível no mercado;

**Fundamentando**, diante das considerações acima relatadas, cabe-me o entendimento do cancelamento do certame, uma vez dessa forma o mesmo não irá suprir as demandas da Secretaria solicitante, e firmando ainda, que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos a qualquer tempo.

Cumprе salientar que o pregoeiro iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É oportuno registrar que as pautas das peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pelos servidores da Secretaria de Municipal de Educação, ora requisitante, sendo assim a equipe de licitação não tem obrigação de ter conhecimento técnico a respeito do item licitado, bem como das buscas e composições da solicitante para elaboração da devida solicitação.

Ocorre em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados falhas no descritivo do item que comprometem sua aquisição, já que não se trata de readequação apenas, e sim da elaboração de uma nova solicitação, para que a contratação tenha sucesso, e cumpra, assim, sua finalidade.

O art. 49 da Lei de Licitações prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente item, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua o seguinte:

*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Testificando o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

*“A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.*

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **RECOMENDO A ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 09/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação do item, contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17 de fevereiro de 2020.



**ELIANE BRUM**  
Pregoeira

**RATIFICO** os termos apresentados na presente justificativa pela Senhora Pregoeira da **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 09/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



**Cintia Fernanda Lanzarin**  
Procuradora Geral OAB 32.208-PR



**Zelirio Peron Ferrari**  
Prefeito municipal




Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2020**  
**PROCESSO N° 66/2020**

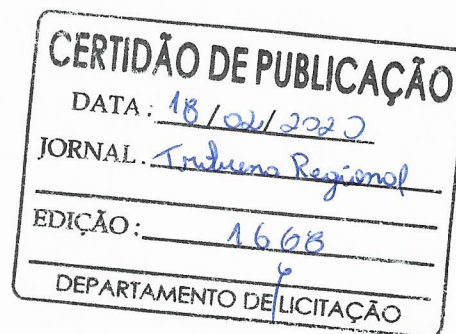
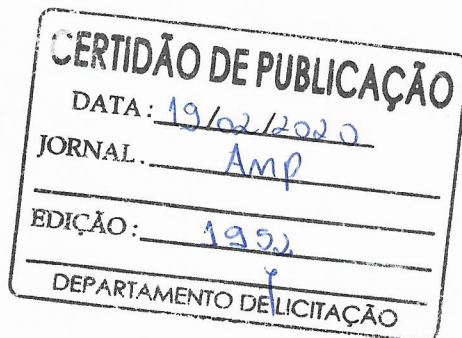
**OBJETO:** Aquisição de coleções de livros para a Biblioteca Pública Cidadã Ligia Coutinho Correa.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria n° 20.286 /2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de n° 09/2020 na modalidade de *Pregão Presencial*, fica **CANCELADO**, por motivo de readequação do edital que será lançado posteriormente.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 17 de fevereiro de 2020.

  
ZELIRIO PERON FERRARI  
Prefeito Municipal

  
ELIANE BRUM  
Pregoeira



**Publicado por:**  
Valdoir Rodrigues dos Santos  
**Código Identificador:**CE146909

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 13/2020**

**PORTARIA Nº 13/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE-PR, Sr. FABRÍCIO ANTÔNIO ORTEGA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 23, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, cominado com os artigos 19, inciso IV alínea "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **resolve:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR, brasileiro, portador da CI-RG nº 15.339.429-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 492.936.809-04, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 18 de fevereiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE.**

**FABRÍCIO ANTÔNIO ORTEGA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Tanal Massoud Karam  
**Código Identificador:**53CD7FA2

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020**  
**PROCESSO Nº 66/2020**

**OBJETO:** Aquisição de coleções de livros para a Biblioteca Pública Cidadã Ligia Coutinho Correa.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286 /2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 09/2020 na modalidade de *Pregão Presencial*, fica **CANCELADO**, por motivo de readequação do edital que será lançado posteriormente.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 17 de fevereiro de 2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ELIANE BRUM**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**0530DA69

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**  
**PROCESSO Nº 87/2020**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

**) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

**9.4.1 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.**

**9.4.1.10(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.**

**9.4.2 Cópia do Registro ou inscrição, no CREA/CAU, da empresa licitante.**

**9.4.3 A empresa deverá possuir no mínimo 5(cinco) funcionários.**

**a) A empresa vencedora deverá apresentar cópia de RG e CPF desses funcionários**

**b) Esses funcionários deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data da sessão pública, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.**

**9.4.5 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.**

**2) A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa permanecerá no dia 05 de março de 2020 as 09:00 horas.**

**3) permanecem inalteradas as demais condições do edital.**

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 17 de fevereiro de 2020.

**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**ELIANE BRUM**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Eliane Brum  
**Código Identificador:**3C1432A9

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**  
**PROCESSO Nº 95/2020**  
**LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 12/03/2020, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para realização recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II oriundos do município. Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 12/03/2020, as 09:00 horas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**DECRETO Nº 37/2020**

**PONTO FACULTATIVO**

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todo o território municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 24 de fevereiro de 2020, segunda-feira, Carnaval;  
II - 25 de fevereiro de 2020, terça-feira, Carnaval;

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor a partir desta data.

Barração/PR, 13 de fevereiro de 2020.

  
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**

**DECRETO Nº 005/2020**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Em virtude do feriado de carnaval, fica decretado Ponto Facultativo nos dias:

a) No dia 24 de fevereiro de 2020 o dia todo, em todas as repartições públicas;  
b) No dia 26 de fevereiro até as 13h00min em todas as repartições públicas;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - Pr, 17 de fevereiro de 2020.

  
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 9/2020**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 05/03/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de arbitragem profissional para atuar em jogos dos Campeonatos Municipais de futebol salão (Futsal), futebol suíço e futebol de campo a serem realizados pelo departamento no Municipal de Esportes de Manfrinópolis, mediante licitação.

PROTOCOLO: 05/03/2020, às 09:00 horas - DATA DA ABERTURA: 05/03/2020, às 09:00 horas.  
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

**Manfrinópolis, em 17/02/2020. CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

O Município de Pranchita/PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de março do ano de 2020, na sala de licitações, na Av. Simão Faquimelo nº 364, em Pranchita, Paraná, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto | Objeto         | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução (dias) |
|-----------------|----------------|--------------------------------|--------------------------|
| Diversas ruas   | Recape em CBUQ | 38.119,00 m <sup>2</sup>       | 210                      |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46 3540 1122.

Pranchita/PR, 17 de fevereiro de 2020.  
Elair Nelson Lange - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 - PROCESSO Nº 66/2020**

OBJETO: Aquisição de coleções de livros para a Biblioteca Pública Cidadã Ligia Coutinho Correa.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.286/2019, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 09/2020 na modalidade de Pregão Presencial, fica CANCELADO, por motivo de readequação do edital que será lançado posteriormente.

**Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 17 de fevereiro de 2020.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - PROCESSO Nº 87/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, Centro, torna público que:

1) QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4 A documentação relativa à REGULARIDADE TÉCNICA consistirá em:

9.4.1 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.

9.4.1.10(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

9.4.2 Cópia do Registro ou inscrição, no CREA/CAU, da empresa licitante.

9.4.3 A empresa deverá possuir no mínimo 5(cinco) funcionários.

a) A empresa vencedora deverá apresentar cópia de RG e CPF desses funcionários

b) Esses funcionários deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data da sessão pública, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/ estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.4.5 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

2) A data para protocolo, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa permanecerá no dia 05 de março de 2020 às 09:00 horas.

3) permanecem inalteradas as demais condições do edital.

**Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 17 de fevereiro de 2020.**  
**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal. ELIANE BRUM - Pregoeira**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fone (46) 3564-1672 Fax (46) 3564-1202  
CEP 85620-000- SALGADO FILHO - PARANÁ

**DECRETO Nº 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

**SÚMULA:** Enquadra servidor público municipal integrante do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal.

ELIAS KLEIN, Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 57 de 26 de Setembro de 2018,

**DECRETA:**


Art. 1º - Fica enquadrado o servidor do Poder Legislativo Municipal abaixo relacionado, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 057 de 26 de Setembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Legislativo Municipal de Salgado Filho - PR.

| NOME               | CARGO/CARREIRA | NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL | NÍVEL/REFERÊNCIA ELEVAR |
|--------------------|----------------|------------------------|-------------------------|
| CLEBER DIEGO TOIGO | CONTADOR       | A-02                   | B-02                    |

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salgado Filho, em 13 de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

  
ELIAS KLEIN  
Presidente da Câmara Municipal